

PROCEDIMENTO:

Ajuste Direto AD 05/DAF/2021

(De acordo com o disposto na subalínea iii), alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / ATUALIZAÇÃO EM
QUIOSQUES MULTIMÉDIA e APP's**

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2021

PARTE I
Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Manutenção / Atualização de Sistemas em Quiosques Multimédia e App's**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviços

1. O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de **3 Anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O valor base, para efeitos do presente procedimento é de **17.100,00 €** (dezassete mil e cem euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for

legalmente devido.

2. O preço base resulta de consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais da prestação de serviços

1. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação ao pessoal do Município de Miranda do Douro responsável pelos referidos serviços.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de executar e cumprir os requisitos solicitados na parte II do Caderno de Encargos as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de execução dos serviços;
 - b) Obrigação de garantia de bom funcionamento de todos os serviços efetuados;
 - c) Obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato;
 - d) Prestar informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de uma semana após a respetiva verificação, toda e qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário deverá manter, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
3. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade do Município Miranda do Douro.

Cláusula 8ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom funcionamento da execução do serviço.

Cláusula 9ª

Preço e pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Miranda do Douro deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, emitidas com periodicidade anual.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 11ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado

com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 12ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Convite e Caderno de Encargos.
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor do bem fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 14ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o Município de Miranda do Douro venha a ser desmandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador do serviço indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias que de pagar seja a que título for.

Cláusula 15ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados ao Município de Miranda do Douro no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos de Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, tais como tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17ª

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18ª

Prazo do dever e sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 400$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e **A** é o número de dias em atraso, não podendo exceder **20%** do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 40% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução, contudo poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 23ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 25ª

Termos de referência

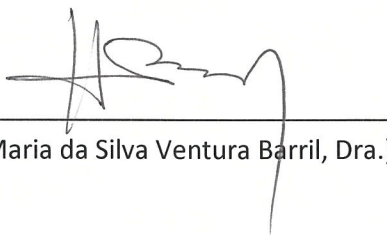
O objeto do contrato consiste na **Aquisição de Serviços de Manutenção / Atualização de Sistemas em Quiosques Multimédia e App's**, sitos no Largo D. João III e Largo da Moagem.

Descrição do serviço:

- Manutenção (preventiva e corretiva), designadamente verificação física do funcionamento dos componentes, limpeza interior, exterior e substituição de peças de desgaste rápido.
- Atualização dos sistemas, incluindo licenciamento anual da plataforma de gestão, das Apps –“YportalMobile” (Android e IOS), alojamento e demais requisitos necessários ao funcionamento do sistema.

Miranda do Douro 05 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)